



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 002/2025 AO PROJETO DE LEI N.º 020/2025

Súmula: Substitui o artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2025:

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 020/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 2º – Fica estabelecida a remuneração de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, decorrentes do exercício de cargo em comissão, cujo ato será editado pelo Executivo, incidindo sobre este os índices de reajuste concedidos aos servidores municipais."

Leia-se:

"Art. 2º – Fica estabelecida a remuneração de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) mensais, decorrentes do exercício de conselheiro tutelar, cujo ato será editado pelo Executivo, incidindo sobre este os índices de reajuste concedidos aos servidores comissionados."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A emenda redacional substitutiva ora apresentada tem por objetivo proporcionar maior clareza e precisão à redação do Projeto de Lei nº 20, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que trata da concessão de recomposição de remuneração aos conselheiros tutelares.

A alteração proposta visa adequar a redação à técnica legislativa, assegurando que o conteúdo da proposição seja compreendido de forma objetiva e fiel à sua finalidade, sem alterar o mérito da matéria.

Considerando a relevância do serviço prestado pelos conselheiros tutelares, prezamos pela total clareza na redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 20, de 2025, o qual propõe alteração no Art. 2º da Lei Municipal nº 68, de abril de 1998.

Destacamos, ainda, que é fundamental resguardar integralmente os direitos assegurados aos conselheiros tutelares, conforme previsto no Estatuto da Criança e do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Adolescente (ECA), garantindo-lhes o pleno exercício de suas funções com a devida valorização e reconhecimento legal.

Tamarana/PR, 25 de junho de 2025.

G
GERALDO DOS SANTOS CARRÉ

Presidente da Comissão de Justica, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

J
JISLAINE PEREIRA FERRAZ

Relatada da Comissão de Justica, Finanças, Legislação e Tomada de Contas

J
JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO

Membro da Comissão de Justica, Finanças, Legislação e Tomada de Contas